

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 11/2011

Define condições de transparência para a actuação pública na gestão do BPN e para a decisão sobre o seu futuro

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Disponibilize ao Parlamento as avaliações e estudos realizados para determinar o valor do BPN.

2 — Solicite ao Tribunal de Contas a realização de uma auditoria à actividade do BPN desde a sua nacionalização, para avaliar a utilização dos recursos públicos que lhe foram atribuídos sob a forma de empréstimos de liquidez por parte da CGD ou de emissão de dívida autorizada e garantida pelo Estado, para determinar o seu valor patrimonial e para avaliar os actos de gestão, nomeadamente a eventual realização de pagamentos a anteriores titulares de participações sociais, de pagamentos por responsabilidades da SLN e outras despesas.

Aprovada em 6 de Janeiro de 2011.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 11/2011

Nos termos do Regulamento (CE) n.º 999/2001, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Maio, que estabelece regras para a prevenção, o controlo e a erradicação de determinadas encefalopatias espongiformes transmissíveis (EET) e obriga o Estado Português a testar, no âmbito do Plano de Vigilância das EET, os animais mortos na exploração, e nos termos do Decreto-Lei n.º 76/2003, de 19 de Abril, que adopta as medidas complementares de luta contra a encefalopatia espongiforme bovina no domínio da alimentação animal, o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), encontra-se obrigado a contratar e custear as operações de recolha e transporte de cadáveres de animais mortos nas explorações.

Prevendo-se que o actual contrato em vigor termine em Abril do corrente ano, é necessário proceder ao lançamento de concurso público, com vista à manutenção da prestação de serviços de recolha, transporte, tratamento e eliminação, com ou sem transformação prévia, de cadáveres de animais mortos nas explorações e durante o transporte para os estabelecimentos de abate ou abegoaria, considerados subprodutos animais — matérias das categorias 1 e 2, definidas nos artigos 8.º e 9.º do Regulamento (CE) n.º 1069/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Outubro, para a colheita de troncos encefálicos aos animais elegíveis de acordo com o Regulamento (CE) n.º 999/2001, de 22 de Maio, na sua redacção actual, e respectivo encaminhamento para o laboratório, no âmbito do Sistema Nacional de Informação e Registo de Animais (SNIRA) e no âmbito

do sistema nacional de recolha de cadáveres de animais mortos na exploração.

O valor estimado para aquela prestação de serviços é de € 36 542 700, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pelo que o procedimento adequado para o efeito é o concurso público com publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* (JOUE).

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a realização da despesa com a aquisição de serviços de recolha de animais mortos na exploração, no transporte para matadouro e na abegoaria, bem como o respectivo tratamento e eliminação, no âmbito do Sistema de Recolha de Cadáveres (SIRCA), até ao montante de € 36 542 700, a que acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

2 — Autorizar a repartição da despesa referida no número anterior da seguinte forma:

- a) 2011 — € 8 000 000;
- b) 2012 — € 12 120 000;
- c) 2013 — € 12 301 800;
- d) 2014 — € 4 120 900.

3 — Determinar, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, o recurso ao procedimento de concurso público com publicação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia*.

4 — Delegar, com a faculdade de subdelegação, ao abrigo do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, no Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, a competência para a prática de todos os actos a realizar no âmbito do procedimento referido no número anterior, designadamente para:

- a) Designar o júri do concurso;
- b) Aprovar as peças do concurso, proceder à sua alteração, prestar os esclarecimentos que sejam solicitados e decidir eventuais prorrogações de prazo para apresentação de propostas;
- c) Proferir o acto de adjudicação;
- d) Aprovar a minuta de contrato a celebrar e representar a entidade adjudicante na respectiva assinatura.

5 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Janeiro de 2011. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 60/2011

de 2 de Fevereiro

A Portaria n.º 1403-A/2006, de 15 de Dezembro, veio regular a aferição de conhecimentos da língua portuguesa para a aquisição da nacionalidade portuguesa, mediante testes de diagnóstico expressamente realizados para esse

efeito em estabelecimentos de ensino e outras instituições.

Decorridos quatro anos sobre a sua vigência, a experiência entretanto recolhida demonstra que a dispersão geográfica dos locais onde se realizam os testes não contribui para um bom funcionamento do sistema, comprometendo o prazo estabelecido para a disponibilização dos resultados.

Nessa perspectiva, a presente portaria altera os procedimentos relativos à publicitação dos resultados obtidos nos testes de diagnóstico previstos na Portaria n.º 1403-A/2006, de 15 de Dezembro.

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça e pela Ministra da Educação, ao abrigo do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 2 e no n.º 3 do artigo 25.º do Regulamento da Nacionalidade Portuguesa, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 237-A/2006, de 14 de Dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à Portaria n.º 1403-A/2006, 15 de Dezembro

O n.º 3 do artigo 7.º da Portaria n.º 1403-A/2006, de 15 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 7.º

[...]

- 1 —
 2 —
 3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os resultados são afixados nos locais onde os testes foram realizados e publicitados na página electrónica da Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular.
 4 —»

Artigo 2.º

Aplicação no tempo

A presente portaria aplica-se aos testes de diagnóstico realizados no 4.º trimestre do ano de 2010.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 21 de Janeiro de 2011.

Pelo Ministro da Justiça, *José Manuel Santos de Magalhães*, Secretário de Estado da Justiça e da Modernização Judiciária. — Pela Ministra da Educação, *José Alexandre da Rocha Ventura Silva*, Secretário de Estado Adjunto e da Educação.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 61/2011

de 2 de Fevereiro

A Portaria n.º 1420/2009, de 17 de Dezembro, estabelece medidas adicionais temporárias de protecção fitos-

sanitária contra a propagação de *Pseudomonas solanacearum* (Smith) Smith, bactéria causadora da vulgarmente designada doença do pus ou mal murcho da batateira, relativamente à importação de batata de consumo originária do Egipto.

Estas medidas implementam a nível nacional o disposto na Decisão n.º 2004/4/CE, da Comissão, de 22 de Dezembro de 2003, com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 2009/839/CE, da Comissão, de 13 de Novembro, que autoriza os Estados membros a adoptar provisoriamente, em relação àquele país, medidas adicionais de protecção fitossanitária.

Durante a campanha de importação de 2009-2010, foi registada na União Europeia apenas uma intercepção da referida bactéria, tendo a Comissão Europeia determinado que o risco de propagação de *Pseudomonas solanacearum* (Smith) Smith com a entrada de tubérculos de *Solanum tuberosum* L. provenientes de zonas isentas do Egipto se encontra mitigado desde que sejam satisfeitas determinadas condições.

Para o efeito foi aprovada a Decisão n.º 2010/714/UE, da Comissão, de 25 de Novembro, publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*, n.º L 310, de 26 de Novembro de 2010, que altera a mencionada Decisão n.º 2004/4/CE, da Comissão, de 22 de Dezembro de 2003, estendendo os prazos aplicáveis à campanha de importação 2010-2011.

Deste modo, importa adaptar a Portaria n.º 1420/2009, de 17 de Dezembro, às novas exigências comunitárias agora estabelecidas.

Assim:

Nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 193/2006, de 26 de Setembro, 16/2008, de 24 de Janeiro, 4/2009, de 5 de Janeiro, 243/2009, de 17 de Setembro, 7/2010, de 25 de Janeiro, e 32/2010, de 13 de Abril, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas através do despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, o seguinte:

Artigo único

Alteração à Portaria n.º 1420/2009, de 17 de Dezembro

O artigo 2.º da Portaria n.º 1420/2009, de 17 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

[...]

1 — Os tubérculos de *Solanum tuberosum* L., com excepção dos destinados à plantação, originários do Egipto só podem ser introduzidos no território nacional desde que se observem as condições estabelecidas na Decisão n.º 2004/4/CE, da Comissão, de 22 de Dezembro de 2003, com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 2010/714/UE, da Comissão, de 25 de Novembro.

2 —»

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 25 de Janeiro de 2011.